



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 535ª RO de 9/3/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1410/2023	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.2) Registro de Atestado, Revisão de Atribuição e Baixa de ART: Protocolo: F2022/178420-3 Interessado: Engenheira Ambiental Edileuza Ferreira Rodrigues	

EMENTA: Registro de Atestado

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise da CEECA da documentação apresentada pela profissional Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, que requer a BAIXA da ART n. 1320220126395 vinculada a Equipe ART n. 1320220126310 da Engenheira Civil Verônica Santos de Oliveira, ambas registradas em 26/10/2022 e, o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/10/2022 pela Empresa Contratante MARPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatou que: a) A Profissional Interessada, registrou a ART n. 1320220126395 em 26/10/2022, no dia da CONCLUSÃO da obra de reforma e ampliação de um barracão em pré-moldado de propriedade da Empresa Contratante MARPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA; b) Na ART n. 1320220126395, consta a descrição da atividade de Reforma e ampliação de um barracão em pré-moldado de 310,80m² ref. o Contrato nº: 02/2022, sendo a mesma codificada no campo de atividades técnicas, porém, trata-se de atividades na área de Engenharia Civil, estranhas às atribuições discriminadas no registro da Profissional Interessada, com infração a alínea “b” do art. 6º da Lei n. 5.194/66; c) No Atestado supra, consta a descrição de atividades de Instalações Elétricas, Quadros de Distribuição de energia elétrica e SPDA, porém, trata-se de atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1410/2023
--------------------------	----------	------------------------------

na área de Engenharia Elétrica e, portanto, estranhas às atribuições discriminadas no registro da Profissional Interessada, com infração a alínea “b” do art. 6º da Lei n. 5.194/66. Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, sendo detentora das atribuições da Resolução n.447, de 2000, do Confea e Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental e do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA, porém, não possui atribuições para o desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, por que, o mesmo é voltado uma parte para a área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO e SPDA e a outra parte para a área de ENGENHARIA CIVIL em quase toda a sua totalidade, exceto o item 11.5- Plantio de grama esmeralda em rolo = 53,73m²; Desta forma, considerando que de acordo com o que dispõe o artigo 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; **II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;** III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado. a CEECA DECIDIU: 1 – A nulidade da ART n. 1320220126395 e indeferimento do pedido da Atestado apresentado; **2) Remessa ao Departamento de Fiscalização do Crea-MS, para notificação da profissional por infração a alínea “b” do art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1410/2023
--------------------------	----------	------------------------------

MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SINARA BRITO DA SILVA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/3/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI
Coordenador da CEECA**